



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM/CE.

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.01.11.01-PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DE CAMOCIM/CE E GRANJA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM/CE.

CLAUDIOBERTO MACEDO LOPES, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CPF nº. 123.778.133-72, portador da Cédula de Identidade nº. 1.164.572, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº. 247 - Centro – Camocim/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 109 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da ilegalidade da **INABILITAÇÃO** do Recorrente, como a seguir delineado:

*Arquivado
01/02/18
11:36 h*



I. SÍNTESE DOS FATOS

A Licitação ora em destaque foi devidamente publicada no portal de licitação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DE CAMOCIM/CE E GRANJA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM/CE.

Com a divulgação do respectivo instrumento convocatório, o Empresário Individual, CLAUDIOBERTO MACEDO LOPES, se preparou para participar, de forma adequada, do referido certame, tendo colacionado no envelope de habilitação, todos os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e econômica, bem como a habilitação jurídica, requisitos exigidos pela lei Federal 8.666/93, a partir do art. 27 e seguintes.

Todavia, no dia da realização da sessão, que aconteceu no dia 29 de janeiro de 2018, após ter se sagrado vencedor, tendo em vista que foi o único interessado a participar do certame licitatório em comento, teve o julgamento desfavorável, quanto à análise da documentação, especificamente, o Item 05 do parágrafo II, alínea "b".

Assim, não tendo alternativa, manifestou o interesse em **RECORRER** da decisão administrativa ora atacada, conforme se depreende dos autos da Ata de Julgamento colacionada nas razões recursais.

É a descrição fática.

II. DO MÉRITO

Ao se analisar de forma pormenorizada o julgamento da Habilitação, percebe-se, indubitavelmente, que a Comissão de Pregão não se ateve aos princípios e regras que disciplinam o procedimento licitatório, se não vejamos:

Preconiza o Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo

Como se depreende do dispositivo legal supramencionado, a Administração Pública não pode incluir nos atos convocatórios qualquer condição que restrinja ou frustre o caráter competitivo, pois o principal escopo do procedimento licitatório e a seleção da proposta mais vantajosa.

Consoante Lucas Rocha Furtado (Lei de Licitações Comentadas, pág 477, ano 2015):

Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina como princípio pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinentes, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, **SENDO EXPRESSAMENTE VEDADA CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES RESTRITIVAS DO CARÁTER COMPETITIVO, MOTIVADAS POR SITUAÇÕES IMPERTINENTES OU IRRELEVANTES PARA OBTENÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**".

Nesse sentido, com o devido respeito e acatamento a decisão prolatada pela Douta Pregoeira, não podemos aceitar que o único participante do certame licitatório ora vergastado venha a ser INABILITADO em decorrência da exigência etiquetada na parte da qualificação técnica **Item 5, II, alínea "b"** que requer **"Apresentar o certificado de conformidade do sistema de proteção**



contra incêndio e pânico, expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Ceará, conforme a Lei Estadual nº. 13.556 de 29 de dezembro de 2014”.

Ora, a exigência em destaque não tem qualquer pertinência com o objeto da licitação, não podendo ser requisitada dos participantes, sob pena de transgressão aos princípios da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

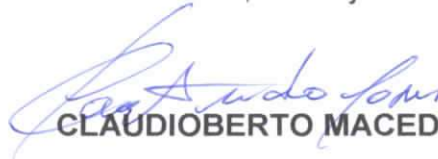
Insta salientar que, ao se analisar as licitações pretéritas, nunca foi requisitada tal exigência, levando a crer que foi colocada, de forma ardilosa, pela Comissão de Pregão, tendo o condão de **LIMITAR OU RESTRINGIR** o caráter competitivo, restando demonstrada, assim, a ilegalidade da **Inabilitação** do Recorrente.

Dessa forma, percebe-se que não pode a Administração Pública colocar qualquer requisito no instrumento convocatório, a liberdade não é ilimitada, mas condicionada ao interesse público primário, que passa, necessariamente, pela garantia da ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Ante o exposto, propugnamos, com veemência, em sede de **RAZÕES RECURSAIS**, que a Douta Comissão de Pregão venha a **REFORMAR** a decisão que inabilitou o Empresário Individual **CLAUDIOBERTO MACEDO LOPES-ME**, evitando, assim, que se busque a Tutela Jurisdicional do Estado-Juiz, com a invalidação do julgamento ora vergastado.

Termos em que requer o **DEFERIMENTO**

Camocim/CE, 31 de janeiro de 2018.


CLAUDIOBERTO MACEDO LOPES

Recorrente



CPSMCA

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim



ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.11.01-PP

Aos 29 (Vinte nove) dias do mês de Janeiro de 2018 às 09:00 (Nove horas), reuniu-se a Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim-CPSMCA, em sua sala de sessões localizada na Rua Paissandú, S/N, Centro, Camocim, composta por: Maria Valdineide dos Reis Apoliano – Pregoeira, Vânia Maria Pereira Rodrigues e Eltom Vasconcelos da Costa como equipe de apoio, para dar início ao Pregão Presencial Nº 2018.01.11.01-PP, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA E DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA'S DE CAMOCIM E GRANJA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM-CPSMCA**. A Pregoeira solicitou da equipe de apoio que procedesse a chamada dos licitantes interessados para o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, ocasião em que foi constatada a presença da(s) empresa(s) CLAUDIOBERTO MACEDO LOPES – ME CNPJ: 11.745.700/0001-21, representada pelo seu proprietário o Sr. Claudioberto Macedo Lopes, CPF 123.778.133-72; A Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a pregoeira declara credenciada a empresa CLAUDIOBERTO MACEDO LOPES – ME, colocando os mesmos à disposição para que fossem rubricados pela pregoeira, equipe de apoio. Em seguida, a pregoeira procedeu à abertura do envelope “nº 01” contendo as propostas de preços para o objeto do referido pregão na frente de todos os presentes, e verificou a proposta com as especificações e demais exigências constantes do edital, ocasião em que foi rubricada pela pregoeira, equipe de apoio e licitante. Em ato contínuo a pregoeira declara aceita a proposta da empresa, CLAUDIOBERTO MACEDO LOPES – ME, sendo declarada CLASSIFICADA. A seguir foram proclamados aos presentes, os preços apresentados para os itens 1, 2, 3 e 4 da presente licitação, conforme a seguir, a empresa CLAUDIOBERTO MACEDO LOPES – ME, valor da proposta R\$ 138.940,00 (Cento e trinta e oito mil novecentos e quarenta reais); logo após iniciou-se a fase de lances com a empresa classificada, sendo a mesma declarada vencedora, cujo lances vencedores foram para os itens 01 com valor total de R\$ 12.760,00 (Doze mil setecentos e sessenta reais), para o item 02 com valor total de R\$ 11.760,00 (Onze mil setecentos e sessenta reais), para o item 03 com valor total de R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais) para o item 04 com valor total de R\$ 26.650,00 (Vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais) Perfazendo o valor total de R\$ 112.370,00 (Cento e doze mil trezentos e setenta reais) conforme mapa de lances em anexo em ato continua abre-se os documentos de habilitação da empresa classificada, os quais foram analisados e rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio e em seguida colocados à disposição do licitante presente. Após análise da documentação de habilitação da empresa ate o momento considerada vencedora, verificou-se que a mesma não estava **habilitada**, em virtude da documentação apresentada não constar o documento exigido no edital referente à qualificação Técnica conforme o item 5 do Parágrafo II da alínea b. A Pregoeira indaga se o licitante presente deseja manifestar a intenção de recurso, o representante da empresa CLAUDIOBERTO MACEDO LOPES – ME, Sr. Claudioberto Macedo Lopes manifestou o desejo de apresentar recurso contestando a sua inabilitação, em ato contínuo a Pregoeira abriu o prazo de 03(três) dias úteis de acordo com o item 10.1 do Edital. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitante presente. Camocim, CE, dia 29 de Janeiro de 2018.

CNPJ nº 12.609.221/0001-40

Rua Paissandú, s/n, Centro, Camocim-CE - CEP:62400-000
Telefone:(88)3621-1848 E-mail:cpsmcam.licitacao@yahoo.com.br



CPSMCAM

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim



COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM		
Pregoeira	Maria Valdineide dos Reis Apoliano	<i>Maria Valdineide dos R. Apoliano</i>
Equipe de Apoio	Vânia Maria Pereira Rodrigues	<i>Vânia Maria Pereira Rodrigues</i>
	Eltom Vasconcelos da Costa	<i>Eltom Vasconcelos da Costa</i>
EMPRESAS		ASSINATURA
CLADIOBERTO MACEDO LOPES - ME CNPJ: 11.745.700/0001-21		<i>Cladioberto Lopes</i>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.745.700/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/1986
NOME EMPRESARIAL CLAUDIOBERTO MACEDO LOPES - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DAS BATERIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE DE ALENCAR	NÚMERO 247	COMPLEMENTO
CEP 62.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMOCIM
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2018 às 12:30:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO

Claudioberto Macedo Lopes

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE POLICIA E SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO ESTADO DO CEARA

1.164572

REGISTRO GERAL

NOME *Claudioberto Macedo Lopes*

José César Lopes

FILIAÇÃO *Maria Ralison Macedo Lopes*

Caracim-Do 18.4.60

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

Fortaleza, CE 28.04.78

PORTALEIA, CE

[Signature]

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

[Signature]

CIC

NASCIMENTO 18.04.60

INSCRIÇÃO NO CPF 123 778 133 72

CONTRIBUINTE

CLAUDIOBERTO MACEDO LOPES

[Signature]

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

[Handwritten mark]